

# Seguro de Acidentes Pessoais

Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal

Produto: Liberty Acidentes Pessoais Proteção Família

Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora, nos ramos vida e não vida, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões de Portugal, sob o código 1205, com sede na Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa. Pessoa coletiva registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número 980 630 495.



Este documento resume as principais coberturas e exclusões do produto Liberty Acidentes Pessoais Proteção Família e não dispensa a consulta da respetiva informação pré-contratual e contratual que é fornecida em documento próprio.

## Qual é o tipo de seguro?

É um seguro de Acidentes Pessoais que garante as lesões corporais nas Pessoas Seguras, decorrentes de um acidente (que é entendido como um acontecimento fortuito, súbito, imprevisto e alheio à vontade da Pessoa Segura). O pagamento da indemnização será realizado de acordo com os capitais e as garantias contratadas e definidas nas Condições Particulares da Apólice.



### Que riscos são segurados?

- ✓ Morte ou Incapacidade Permanente
- ✓ Despesas de Tratamento e Repatriamento/Reembolso
- ✓ Incapacidade Temporária Absoluta em caso Internamento Hospitalar
- ✓ Despesas de Funeral
- ✓ Assistência:
  - Assistência Médica em Portugal
  - Assistência em viagem ao Estrangeiro
  - Assistência Jurídica no Estrangeiro
  - Assistência às Pessoas Seguras

Possibilidade de ficar garantido 24 horas por dia (riscos profissionais e extraprofissionais) conforme opção contratada.

**Capital Seguro:** Fixado nas Condições Particulares da Apólice, correspondendo, ao capital escolhido pelo Tomador do Seguro, de entre as opções facultadas pelo Segurador.

- ✗ Perturbações ou danos exclusivamente do foro psíquico;
- ✗ Síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA) e todas as variantes de hepatite;
- ✗ Ataque cardíaco, salvo se for causado por traumatismo físico externo;
- ✗ Acidente vascular cerebral (AVC);
- ✗ Descolamento da retina, salvo se for provocado por traumatismo comprovado;
- ✗ Quaisquer outras doenças, quando não se prove, por diagnóstico médico inequívoco e indiscutível, que são consequência direta do acidente;
- ✗ Exames para despiste de doenças que não estejam garantidas.



### Que riscos não são segurados?

- ✗ Ação ou omissão da Pessoa Segura que apresentar uma taxa de alcoolémia superior à indicada nas Condições Gerais;
- ✗ Ações ou omissões criminosas, mesmo que sob forma tentada;
- ✗ Ações ou omissões negligentes, quando a negligência possa ser qualificada de grave;
- ✗ Suicídio ou tentativa de suicídio;
- ✗ Apostas e desafios;
- ✗ Ações praticadas pela Pessoa Segura sobre si própria, pelo Beneficiário ou Tomador do Seguro;
- ✗ Cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terramotos, maremotos, inundações e outros fenómenos análogos nos seus efeitos, e ainda ação de raio;
- ✗ Greves, distúrbios laborais, tumultos e/ou alteração da ordem pública, atos de terrorismo, ou seja, quaisquer crimes;

As consequências de acidentes que se traduzam em:

- ✗ Hérnias, qualquer que seja a sua natureza, varizes e suas complicações, lombalgias, cervicalgias e cialalgias;
- ✗ Implantação, reparação ou substituição de próteses e ortóteses, implantes dentários, óculos (armações e lentes) e lentes de contacto, ortóteses, garantindo-se apenas a primeira prótese ou ortótese, se necessária para reparar lesão imediata e direta decorrente do acidente;



### Há alguma restrição da cobertura?

- ! A contratação deste seguro implica a existência de, no mínimo, duas Pessoas Seguras.
- ! A permanência no estrangeiro não pode ultrapassar 180 dias.
- ! Os filhos, enteados e adotados podem permanecer na Apólice até aos 24 anos.
- ! As garantias do presente seguro para o Tomador e/ou cônjuge e unidos de facto, abrangem as pessoas com idades compreendidas entre os 18 e os 75 anos.
- ! O capital por Morte só é devido se a mesma ocorrer no decurso de dois anos a contar da data do acidente.
- ! A cobertura de Morte não se aplica a menores de 14 anos (o capital por Morte é convertido em Despesas de Funeral).
- ! O subsídio diário em caso de Internamento Hospitalar só é devido se o seu início ocorrer no prazo de 180 dias a contar da data do Acidente.
- ! Existindo à data do Acidente mais do que um contrato de seguro garantindo as despesas de tratamento, de repatriamento e de funeral, a Apólice só funcionará em caso de nulidade, anulabilidade, ineficácia ou insuficiência de seguros anteriores.
- ! Caso ocorra um acidente, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura uma franquia, estipulada nas Condições Particulares.
- ! Nos contratos em que o prémio seja fracionado em prestações, caso ocorra um acidente, o Segurador pode cobrar ou descontar na indemnização a pagar ao Segurado, o pagamento das restantes frações em dívida.
- ! Além das restrições referidas, existem ainda restrições próprias de cada cobertura que deverão ser consultadas nas respetivas Condições Gerais e Especiais.



## Onde estou coberto?

- ✓ Nas coberturas de Morte ou Incapacidade Permanente, Despesas de Tratamento e Repatriamento/Reembolso, Despesas de Funeral e Incapacidade Temporária em Caso de Internamento Hospitalar estão garantidos os acidentes que ocorram em Portugal ou em qualquer parte do mundo.
- ✓ Na cobertura de Assistência Médica em Portugal estão garantidos os acidentes ocorridos em Portugal.
- ✓ Na cobertura de Assistência em Viagem e Jurídica no Estrangeiro estão garantidos os acidentes ocorridos no decurso da viagem ao estrangeiro.
- ✓ Na cobertura de Assistência de Pessoas em Serviço Doméstico estão garantidos os serviços contratados em Portugal.



## Quais são as minhas obrigações?

### Antes da celebração do contrato

- Deve declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.

### Durante a execução do contrato

- Dever de, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar todas as circunstâncias que agravem o risco, nomeadamente:
  - Toda a doença ou alteração da integridade física e/ou do estado de saúde da Pessoa Segura, tais como alterações da visão, da audição, da consciência, epilepsia, paralisia, diabetes, tuberculose, perturbações cardiovasculares, afeções da espinal-medula, do sangue e reumatismais, de qualquer natureza;
  - A mudança da atividade profissional da Pessoa Segura, assim como a cessação desta;
  - A mudança da residência permanente da Pessoa Segura;
  - A celebração ou alteração de outros seguros de Acidentes Pessoais.

### Em caso de sinistro

Obrigam-se a:

- Tomar todas as providências para evitar o agravamento das consequências do acidente;
- Participar o acidente ao Segurador, nos 8 dias imediatos à sua ocorrência e, se tiver sido clinicamente assistido, deve remeter uma declaração médica, da qual conste a natureza e localização das lesões, o seu diagnóstico, bem como a indicação da possível Incapacidade Permanente;
- Existindo vários seguros cobrindo o mesmo risco, esta comunicação deverá ser efetuada aos respetivos seguradores, com indicação do nome dos restantes;
- Cumprir as prescrições médicas, sob pena de o Segurador apenas responder pelas consequências do acidente que presumivelmente se verificariam se aquelas prescrições tivessem sido observadas;
- Sujeitar-se a exame por médico designado pelo Segurador, sempre que este o solicite;
- Autorizar os médicos a prestarem todas as informações solicitadas;
- Entregar ao Segurador, para o reembolso a que houver lugar, a documentação original e todos os documentos justificativos das despesas efetuadas e abrangidas pelo contrato.

### Pluralidade de seguros

Deve comunicar a existência de outros seguros que garantam o mesmo risco.

### Pagamento dos prémios

O Tomador do Seguro tem a obrigação de pagar o prémio.



## Quando e como devo pagar?

### Pagamento dos prémios

O prémio ou fração inicial deve ser pago na data de celebração do Apólice.

### Modalidades de pagamento do prémio

O prémio poderá ser fracionado (mensal, trimestral ou semestral).

### Instruções relativas ao pagamento

O prémio pode ser pago através de Multibanco, nos C.T.T., por débito direto, por cheque, ou ainda no Mediador com poderes de cobrança.



## Quando começa e acaba a cobertura?

### Começa:

- O dia do início da cobertura dos riscos e a respetiva duração do contrato são indicados nas Condições Particulares.

### Cessa:

- O contrato de seguro cessa nos termos gerais legalmente previstos, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia e resolução.
- Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia indicado nas Condições Particulares;
- Quando a Pessoa Segura faleça ou fique com uma Incapacidade Permanente;
- Se a Pessoa Segura deixar de residir em Portugal.



## Como posso rescindir o contrato?

- Não havendo justa causa, pode fazer cessar o contrato:
  - nos 30 dias após a receção da Apólice, desde que o contrato de seguro tenha uma duração igual ou superior a seis meses;
  - com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da renovação do contrato de seguro.
- Havendo justa causa, pode fazer cessar o contrato a todo o tempo, mediante correio registado.